

LEI N.º 0400/2009

Autoriza o Poder executivo a parcelar débito, junto à Copasa - dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a financiar em 60 (sessenta) parcelas junto a COPASA, até o valor de R\$ 50.822,71(Cinquenta Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e um Centavos), observada as disposições legais da Lei de Orçamentos Públicos e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições contratuais em vigor, para as operações de crédito dos Entes de Direito Público.

Art.2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Município autorizado a pagar os débitos acima referidos, conforme a natureza contábil de cada débito e sua respectiva indicação orçamentária, para efeito de prestação de contas, ficando, também, autorizado a promover o pagamento através das receitas obtidas através de créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 3º - Para obtenção dos recursos provenientes da operação de crédito objeto do parcelamento em questão, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, neste e nos respectivos orçamentos com incidência do presente contrato, a abrir, mediante decreto, créditos adicionais limitados aos montantes do parcelamento ora autorizado.

Art.4º - O orçamento do Município de Santa Bárbara do Leste consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do presente financiamento e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de créditos autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 22 de maio de 2009.

**José Geraldo Correa de Faria**  
**Prefeito Municipal**